



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 557/2024

Processo Número: **19929/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:08:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003500350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Utilidade Pública a “Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - ACENA,” sediada no município de Cosmópolis.

Artigo 1º - Utilidade Pública a “Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - ACENA,” com sede no município de **Cosmópolis**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - ACENA, é associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 1.999, com sede e foro na rua Campinas, 654 – Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cosmópolis.

Suas finalidades visam a agremiação de profissionais e empresas ligadas à Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a defesa de seus associados em geral, e dos direitos garantidos e/ou protegidos pela legislação profissional ou de Proteção ao Consumidos ou de qualquer outra que venha a substituí-la, assim como dos conflitos ou respectivas e eventuais restrições ao livre exercício profissional, se abusivas ou duvidosas e que advenham da sua aplicação, independente de autorização de assembleias; o zelo pela ética profissional; a promoção de intercâmbio técnico, cultural e social com associações congêneres e com entidades em geral; a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; a promoção de atividades de complementação e reciclagem profissional e outras, de caráter social, técnico e cultural entre seus associados e a comunidade; promover a divulgação e o esclarecimento da atividade tecnológica junto à sociedade, tendo como missão, a valorização dos interesses profissionais, a promoção do aperfeiçoamento técnico- empresarial e o desenvolvimento da qualidade nas engenharias, arquitetura, agronomia, construção, urbanismo, meio-ambiente, paisagismo, design e na vida comunitária; promover entre seus filiados a divulgação e ampliação do elenco de atividades passíveis de serem exercidas profissionalmente dentro das atribuições cabíveis aos profissionais; atuar junto a órgãos públicos e privados, visando maior participação dos profissionais nas atividades concernentes; Orientar os associados quanto às suas responsabilidades e direitos profissionais, procedimentos e serviços, propostas e contratos e remuneração correspondente aos trabalhos; promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos associados, visando a permanente qualificação através da educação continuada; representar coletiva e em caráter excepcional, individualmente, seus associados junto aos órgãos públicos e demais entidades relacionadas com suas atividades, podendo, desde que autorizada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços, com quaisquer entidades privadas, poderes públicos, autarquias e empresas publicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais; proporcionar a seus associados serviços que facilitem o exercício profissional e, em especial, sempre que possível apoio técnico e jurídico.

Encaminhamos os documentos da referida Associação em anexo, para melhor apreciação, visando contemplá-los com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

Para tanto, contamos com o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis à aprovação desta proposição.

Sala das sessões,





Ricardo Madalena - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 09/08/2024 15:20

Checksum: **7C3CB97CF27055CA0EBDAC232A2756A45E3815BA3AB3AA77C35AB020E0521C72**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL

ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS.

Fundada em 12 de Julho de 1999
Alteração de 25 de novembro de 2017

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 1999, através do Estatuto Social inicial, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas, SP, sob número 177.648, em data de 13 de dezembro de 1999, **com duração por prazo indeterminado**, inscrita no CNPJ sob nº **03.672.801/0001-91** e regida por este novo Estatuto Social, e de acordo com a Legislação Vigente, que trata desse tipo de associação.

Art. 2º - A **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, tem sua sede nesta cidade de **Cosmópolis**, Estado de **São Paulo**, à **Rua Campinas, 654**, **Bairro Jardim Bela Vista**, CEP: **13150-000**.

Art. 3º - A finalidade da **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, é:

- I) A agremiação de profissionais e empresas ligadas à Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- II) A defesa de seus associados em geral, e dos direitos garantidos e/ou protegidos pela legislação profissional ou de Proteção ao Consumidos ou de qualquer outra que venha a substituí-la, assim como dos conflitos ou respectivas e eventuais restrições ao livre exercício profissional, se abusivas ou duvidosas e que advenham da sua aplicação, independente de autorização de assembleias;
- III) O zelo pela ética profissional;
- IV) A promoção de intercambio técnico, cultural e social com associações congêneres e com entidades em geral;
- V) A realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- VI) A promoção de atividades de complementação e reciclagem profissional e outras, de caráter social, técnico e cultural entre seus associados e a comunidade;
- VII) Promover a divulgação e o esclarecimento da atividade tecnológica junto à sociedade, tendo como missão, a valorização dos interesses profissionais, a promoção do aperfeiçoamento técnico-empresarial e o desenvolvimento da qualidade nas engenharias, arquitetura, agronomia, construção, urbanismo, meio-ambiente, paisagismo, *design* e na vida comunitária;
- VIII) Promover entre seus filiados a divulgação e ampliação do elenco de atividades passíveis de serem exercidas profissionalmente dentro das atribuições cabíveis aos profissionais;
- IX) Atuar junto a órgãos públicos e privados, visando maior participação dos profissionais nas atividades concernentes; Orientar os associados quanto às suas responsabilidades e direitos profissionais, procedimentos e serviços, propostas e contratos e remuneração correspondente aos trabalhos;
- X) Promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos associados, visando a permanente qualificação através da educação continuada;



- XI) Representar coletiva e em caráter excepcional, individualmente, seus associados junto aos órgãos públicos e demais entidades relacionadas com suas atividades, podendo, desde que autorizada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços, com quaisquer entidades privadas, poderes públicos, autarquias e empresas públicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais;
- XII) Proporcionar a seus associados serviços que facilitem o exercício profissional e, em especial, sempre que possível apoio técnico e jurídico.

Art. 4º - A associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados associados da **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, todos aqueles que sejam pessoa física ou jurídica que se enquadrar em qualquer uma das categorias de associados estabelecidos no Artigo a seguir.

Art. 6º - A **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, será composta por número ilimitado de associados, distinguidos entre as seguintes categorias:

- I) **TITULAR PROFISSIONAL INDIVIDUAL**: Será todo aquele legalmente habilitado a exercer a atividade de Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo da maneira caracterizada na legislação vigente;
- II) **TITULAR PROFISSIONAL COLETIVO**: Será a pessoa jurídica cuja atividade principal tenha íntima relação com a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo, ou que seja constituída por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desses profissionais;
- III) **HONORÁRIO**: O título de Associado Honorário, isento do pagamento das contribuições, será conferido aquele que, mesmo não pertencendo ao quadro associativo, tiver contribuído no domínio do conhecimento específico ou geral, técnico ou científico profissional para o progresso da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia;
- IV) **BENEMÉRITO**: O título de Associado Benemérito, isento do pagamento das contribuições, será conferido aquele que pertencendo ao quadro social, tiver prestado serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à Associação;
- V) **UNIVERSITÁRIO**: Será aquele que estiver cursando regularmente o 4º ou 5º ano do curso, faculdade ou escola superior para Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo, oficialmente regulamentada.
- VI) **ASSOCIADO TÉCNICO**: Será a pessoa física ou jurídica, cuja atividade principal seja regulamentada pelo CREA, desde que comprovadamente formado em Escolas Técnicas de segundo grau ou de nível superior oficialmente regulamentada, ou se pessoa jurídica, constituída por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de técnicos e que tenha sido aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão do título de Associado Honorário, limitado a um em cada mandato de Diretoria, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo. A proposta que correrá em segredo só será aceita se, mediante votação secreta, for aprovada por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros que compõe o Conselho Deliberativo.



Parágrafo Segundo: Os Associados Honorários não poderão votar e nem serem votados para qualquer cargo da Diretoria bem como do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Para a concessão do título de Associado Benemérito, limitado a um em cada mandato de Diretoria, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo. A proposta que correrá em segredo só será aceita se, mediante votação secreta, for aprovada por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros que compõe o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: Os Associados Universitários não poderão votar e nem serem votados para qualquer cargo da Diretoria bem como do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Para a admissão de associados, o candidato deverá preencher formulário próprio, que será analisado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único: O associado UNIVERSITÁRIO deverá atestar sua condição, apresentando declaração da faculdade e o seu histórico escolar, passando à condição de Profissional Titular Individual mediante a apresentação da documentação legal que ateste sua condição de pleno direito para o exercício profissional.

Art. 8º - A Demissão, Suspensão e Eliminação de associados serão de competência do Conselho Deliberativo, quando ocorrer:

- a) Atraso injustificado nas contribuições sociais;
- b) Atitude publica que venha contrariar os fins e estatutos da associação;
- c) Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional;
- d) Se houver cancelamento definitivo do registro por parte do órgão encarregado da inscrição para habilitação e da fiscalização profissional;
- e) Quando condenados, por sentença final, em processo de crime;
- f) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- g) Quando infringirem estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados que se enquadrem na alínea "a" deste *caput* poderão ser readmitido, solvido previamente o compromisso, ficando impedidos de exercer cargo eletivo na associação no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias após a reabilitação.

Art. 9º - A demissão espontânea só será concedida a associados, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa, constar da ata da reunião da Diretoria, em que seja tomado conhecimento do pedido.

Art. 10 - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11 – Os associados pagarão contribuição social, conforme fixado pela Diretoria.

Art. 12 – Serão direitos dos associados:

- I) Frequentar a sede e outros centros da associação;
- II) Tomar parte em reuniões, cursos, palestras, comissões e eventos em geral, excursões e congressos;
- III) Solicitar informações ou esclarecimentos sobre as atividades da associação;
- IV) Propor medidas que julgarem convenientes aos interesses da associação e dos seus associados;
- V) Participar das Assembleias Gerais;
- VI) Receber correspondência informática editada pela associação;
- VII) Ter acesso ao cadastro de associados.



06
2

Art. 13 – São direitos exclusivos dos associados **TITULAR PROFISSIONAL INDIVIDUAL OU COLETIVO**:

- I) Participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;
- II) Apresentar novos associados;
- III) Dirigir-se à Assembleia Geral por intermédio de recurso da aplicação de qualquer pena;
- IV) Ser nomeado, designado ou votado para representar a associação;
- V) Fazer parte de comissões técnicas;
- VI) Oferecer sugestões à Diretoria no interesse da associação e de seus associados;
- VII) Solicitar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- VIII) Para cada associado, o direito a 1 (um) voto em Assembleias, independente do número de sócios que constituem a empresa no caso de "Profissional Coletivo";
- IX) Solicitar apoio da associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado.

Parágrafo Primeiro: O apoio solicitado por este *caput* dependerá da aprovação da Diretoria, que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Somente terão direito a voto nas Assembleias, às pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de cinco anos.

Art. 14 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**.

Art. 15 – São Deveres dos associados **TITULAR PROFISSIONAL INDIVIDUAL OU COLETIVO**:

- I) Cumprir fielmente as disposições do Código de Ética Profissional, deste estatuto, regulamentos da associação e deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II) Concorrer para o desenvolvimento da associação;
- III) Efetuar os pagamentos das contribuições a que estiverem sujeitos;
- IV) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- V) Comunicarem a associação por escrito, eventuais alterações nos dados de registro;
- VI) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VII) Acatar as deliberações emanadas da associação, prestigiando suas iniciativas;

Parágrafo Único: Os associados não serão considerados em pleno gozo de seu direito quando se acharem em débito com a associação.

Art. 16 – São direitos do **ASSOCIADO TÉCNICO**:

- I) Oferecer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sugestões que julgar convenientes aos interesses da associação e dos seus associados;
- II) Quando pessoa jurídica, propriedade na participação como patrocinadores em publicações, feiras, palestras, cursos e eventos em geral;
- III) Propor a realização de cursos e palestras, viagens de estudo e outras atividades relativas à área específica de atuação comercial ou em composição com outras empresas, resguardada a propriedade assinalada no item anterior;
- IV) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- V) Apresentar candidatos a serem associados;
- VI) Fazer parte de comissões técnicas, quando o assunto for pertinente a sua área da formação profissional;

8

Jose Alberto Garibaldi
GABISP nº 2.218


- VII) Se candidatar e concorrer na Assembleia Geral a membro do Conselho Deliberativo e quando compor na chapa á Diretoria Executiva, aos cargos de "tesoureiro e secretário";

Art. 17 – São Deveres do **ASSOCIADO TÉCNICO**:

- I) Cumprir fielmente as disposições do Código de Ética da Profissão ou da entidade a que pertence, deste estatuto, regulamentos da associação e deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II) Concorrer para o desenvolvimento da associação, prestigiando suas iniciativas;
- III) Efetuar os pagamentos das contribuições a que estiverem sujeitos;
- IV) Exercer com diligencia os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados nomeados ou eleitos;
- V) Comunicar a associação, por escrito, eventuais alterações nos dados de registro;
- VI) Oferecer prioritariamente a associação, convites para efetuar ou participar de cursos, palestras, feiras e eventos diversos que possam ser de interesse da associação;

Parágrafo Único: Os associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**.

Art. 18 – Ao associado infrator de disposições estatutárias, corresponderá à aplicação de penalidades que o Conselho Deliberativo determinar.

Art. 19 – Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste estatuto o Conselho Deliberativo poderá aplicar ao associado infrator de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Art. 20 – Ao associado que vier a sofrer qualquer das penalidades especificadas no artigo anterior, é assegurado o direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito e com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data em que tomar conhecimento da referida penalidade.

Art. 21 – No caso de serem mantidas pelo Conselho Deliberativo, quaisquer das penalidades que lhes forem impostas, caberá ainda ao associado, o direito de recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo a ser apresentado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data em que tomar ciência da referida decisão.

Art. 22 – As penalidades de suspensão e exclusão, quando imposta pelo órgão regulador dos profissionais (CREA ou outro) a associados da categoria **TITULAR PROFISSIONAL INDIVIDUAL OU COLETIVO E TÉCNICO**, caberá, após apreciação e confirmação do Conselho Deliberativo, a automática suspensão dos direitos previstos neste estatuto.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo excluirá os associados que:

- I) Encaminharem pedido por escrito ao Conselho Deliberativo solicitando a desvinculação da entidade;
- II) Deixarem de exercer atividade que lhes facultou associar-se;

[Handwritten signature]



- III) Venham exercer atividades, ou tenham procedimentos antiéticos, que entrem em conflito com o estatuto, interesses e objetivos da associação;
- IV) Deixarem de cumprir as disposições do estatuto, regulamentos da associação, deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- V) Tiverem o seu registro profissional cancelado definitivamente pelo Conselho ou Órgão regulador da profissão.

Art. 24 – Os associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a tesouraria ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, somente enquanto perdurar a pena ou o débito.

Art. 25 – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de sócios.

Art. 26 – Poderá o associado, exercer cargo público de caráter político partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

Art. 27 – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Decidir sobre reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas;
- g) Destituir administradores por motivos fundamentados assegura ao membro administrador o direito de ampla defesa;
- h) Homologar penalidades e apreciar recursos;
- i) Discutir e aprovar contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta do valor das contribuições sociais prevista neste estatuto, apresentadas pelo Conselho Deliberativo, trinta (30) dias após o término do ano social;
- j) Revogar, por maioria simples, as resoluções da Diretoria consideradas nocivas a **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**.



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "g", é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes da assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar em primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, porém deverá garantir ao seu final a presença de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 31 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e balanços, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para eleição e posse da Diretoria e Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral, se reunirá a cada três anos.

Art. 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 33 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, também será enviada circular a todos os associados pelo correio ou por mensagem eletrônica (e-mail), com prazo mínimo de quinze dias antes da sua realização.

Art. 34 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Suplente de Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de **três anos**, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo ou função.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- a) Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o regimento interno e os regulamentos;
- c) Dirigir e administrar a associação;
- d) Admitir e demitir associados;
- e) Promover as reuniões da própria Diretoria;
- f) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- g) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- h) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para uma mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falta do Secretário o Presidente designará o substituto "ad-hoc".

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria que faltar a três reuniões sucessivas, sem apresentar justificativas, perderá o mandato.



Art. 37 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Resolver sobre os casos urgentes de sua competência, dando disso, conhecimento à Diretoria em reunião extraordinária, que deverá ser realizada em dez dias;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Assinar:

A – Os contratos autorizados pela Diretoria e os de simples administração;

B – Com o Tesoureiro, cheques, duplicatas, títulos, créditos, contratos de ordem financeira, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;

C – Com o Secretário, os diplomas honoríficos, aprovação da admissão e demissão de associados.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término, assumindo as competências do Presidente;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- d) Poderá assumir o mandato no cargo de secretário ou de tesoureiro, caso na vacância de um destes, o suplente eleito para a diretoria, não puder assumir ou já esteja como titular.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Ter um livro de matrícula de associados e dos internos e seu fichário, registros de ofício e documentos, livros e atas, tendo todos em dia e os papeis devidamente catalogados.

Art. 40 - Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de Receita e Despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo;
- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Zelar pela aplicação dos numerários disponíveis.

Art. 41 – Todos os documentos que impliquem em obrigações financeiras da associação serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre em conjunto de dois.

Art. 42 - Compete ao Suplente de Diretoria, substituir o Secretário ou Tesoureiro no caso de vaga.

20

Art. 43 - O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da associação e 5 (cinco) Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Deliberativo é de Três anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu termino.

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
- d) Resolver a admissão de associados classificá-los ou excluí-los, assim como, resolver sobre a solicitação de desligamentos e demissões;
- e) Afixar as contribuições dos associados em suas várias categorias, tanto quanto a forma, como ao valor que será estipulado.

Art. 45 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-á semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, em data marcada pelo Presidente.

Art. 46 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Presidente, "ex-officio", ou mediante solicitação de cinco conselheiros, ou de associados eliminados.

Art. 47 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante a convocação mínima de sete dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, podendo ser objeto de deliberação, além da ordem do dia, qualquer matéria de interesse da **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**.

Parágrafo Segundo: Ao Presidente, além do voto normal, caberá o direito ao voto de qualidade para desempate, sendo este último obrigatório.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas próprio, subscritas pelos membros participantes da reunião.

Art. 48 - Todas as atividades, obrigações e prestação de serviços, realizados pelos Diretores ou pelos membros do Conselho Deliberativo, serão inteiramente gratuitas, consideradas como trabalhos voluntários, sendo admitido somente o reembolso das despesas que estes realizarem por conta da associação, expressamente autorizadas pelo Presidente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

J



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou em aberto, ou ainda, por aclamação, conforme delibere a Assembleia em cada oportunidade.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á sempre no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria, até então, eleita e empossada.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o secretário receberão os votos e procederão a apuração, podendo os trabalhos ser acompanhados por 01 (um) representante de cada chapa, legalmente constituídas e concorrentes.

Parágrafo Terceiro: A ata da Eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será imediatamente lavrada e a assinada pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo Quarto: Para, votar e ser votado e concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, os associados terão que ter no mínimo, 6 (seis) meses de filiação, necessariamente.

Art. 50 - Somente poderão concorrer as eleições para os cargos da Diretoria, os associados que se apresentarem na forma de chapa completa, incluindo todos os cargos da Diretoria, devendo esta chapa ser registrada na Secretaria da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da data da eleição. Não serão admitidos Associados inscritos em mais de uma chapa. Sempre observando o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros são eleitos a cada três (03) anos, podendo ser reeleitos na sequência do término do primeiro mandato para mais um mandato, e ao findo o segundo mandato os mesmos poderão se candidatar desde que em cargos alternados ao que ocupam.

Art. 51 – Poderão concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Deliberativo, o Associado Titular ou Técnico que registrar a sua candidatura individualmente na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os cinco primeiros conselheiros e os dois Suplentes mais votados individualmente. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 52 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo assumirão seus cargos no primeiro dia útil do ano seguinte a eleição.

Art. 53 – No caso de não vir a realizar-se a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, até que a mesma seja realizada, dentro de um prazo máximo, de seis (06) meses.

Parágrafo único: Após, decorrido o prazo de (06) meses, a que se refere este artigo, não ocorrido a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, esta poderá ser convocada por (1/5) dos associados, que estão em pleno gozo dos direitos estatutário, para tratar deste fim ou para definir o futuro da "Associação". Os associados elegerão entre si, um representante para presidir a Assembleia Extraordinária.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 – O patrimônio da associação é composto de:

- a) Bens imóveis e móveis, que forem adquiridos e que lhe forem doados, sendo vedado o empréstimo de qualquer item que se relacione com o seu patrimônio, por deliberação da Assembléia Geral.
- b) Papeis de créditos, que só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 55 – Todos os valores recebidos a título de mensalidade ou contribuição social deverão ser depositados em conta no banco a crédito da associação, podendo o Conselho Deliberativo, verificar a situação das finanças sempre que julgar conveniente.

Art. 56 - Considerar-se-á dissolvida à associação quando se torne impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação dois terço (2/3) em votação dos associados quites com seus deveres.

Parágrafo Único: Extinta a **ACENA - ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**, pagos todos os compromissos o remanescente de seus bens reverterá em benefício de outra associação social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade predominante no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social ou religioso, bem como, de apoiar candidaturas e cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 58 – Por se tratar de uma associação de profissionais ligados da área tecnológica, poderá haver associados de diversos “Conselhos Profissionais” (CREA, CAU, CRQ, e outros), porém quando houver assuntos a serem apreciados referentes aos Conselhos Profissionais, somente poderão participar com direito a palavra e voto, os profissionais registrados no respectivo Conselho.

Parágrafo Único: Quando houver a exigência legal de assinar documentos, para com os “Conselhos Profissionais”, e este ter que ser firmado por profissional registrado ao referido “Conselho”, na eminência do Presidente da Diretoria estar impedido, por não pertencer ao Conselho Profissional em questão, este poderá transmitir uma procuração exclusiva para os referidos fins, desde que aprovado pela Diretoria Executiva e com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo que poderá convocar, se julgar conveniente, a Assembléia Geral.

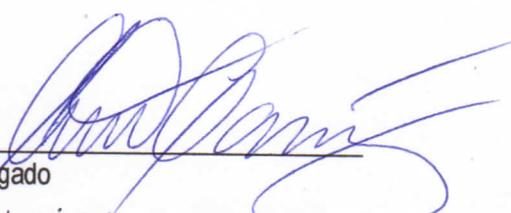
Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Cosmópolis, SP, 25 de novembro de 2017.





Presidente da Diretoria
Engº Joaquim José da Costa Lind
CREA 6045042160
CPF: 096854518-18
RG: 16.122.245-6 SSP/SP



Advogado
José Alberto Cavagnini
OAB/SP nº 213718

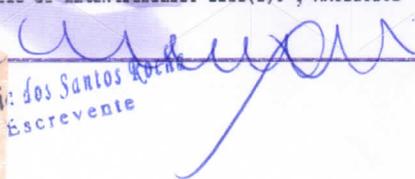


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP

Rua Santa Gertrudes, 454 - Centro - CEP: 13150-000 - Cosmópolis / SP - Fones: (19) 3872-3571 / (19) 3872-2310

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: JOAQUIM
JOSE DA COSTA LIND(8364). Dou fé.
COSMOPOLIS- SP, 11 de janeiro de 2018. Em Teste da verdade
CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA R\$ 9,30
Código Segurança: 4949484950484956494849554054 Valido
somente com o selo de autenticidade. Selo(s): , AA0130803





Claudia dos Santos Rocha
Escritora

Válido para
selo de

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COSMÓPOLIS-SP
Protocolo em 11/01/2018 sob n. 001520, com o seguinte
registro nesta data: 31/01/2018
AV. 858, Reg. No 1072, ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



COSMÓPOLIS-SP, 31/01/2018
RAFAEL HENRIQUE MORENTE
ESCREVENTE

Rafael Henrique Morente
Escritor Autorizado

Emolumentos.....	R\$ 130,57
Ao Estado.....	R\$ 37,09
Ao IPESP.....	R\$ 25,43
Reg. Civil.....	R\$ 6,86
Trib. Justiça.....	R\$ 8,95
Ao Município.....	R\$ 6,54
Ao Min. Público.....	R\$ 6,29
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 221,73





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo nº 268 - Centro - Cosmópolis/SP - CEP: 13150-025
Fones: (19) 3872-7457 / (19) 3872-7458 - E-mail: rcosmopolis@hotmail.com
CNPJ: 11.237.268/0001-68

Mara Regina Dalto Castelo - Oficiala

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002709

Apresentante: MAURICIO VITORIO PELISSARI, CPF: 055.418.118-56

Partes.....: ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRONOMOS
LEANDRO

Título.....: ATA - ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 18/01/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 1982, Reg. No 1983	23/01/2024	ATA DE POSSE DA DIRETORIA MANDATO 2024/2026		METADE DAS CUSTAS	R\$ 62,86	R\$ 43,90	R\$ 106,76	1422404PJDC000006771PN24A

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	62,86
Ao Estado	R\$	17,88
Ao SEFAZ	R\$	12,24
Ao Registro Civil	R\$	3,31
Ao Tribunal de Justiça	R\$	4,31
Ao Município	R\$	3,14
Ao Ministério Público	R\$	3,02
TOTAL	R\$	106,76

Valor Depositado..... R\$ 106,76

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

COSMÓPOLIS-SP, 23 de janeiro de 2024

ROBERTA FERNANDES LEITZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1422404PJDC000006771PN24A

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Edital de convocação

Assembleia Geral para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

O presidente da Associação Cosmopolense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ACENA, engenheiro **Leandro Ricardo Zanelato**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da ACENA, convoca os associados com direito a voto, para a assembleia geral de eleição da Diretoria e membros do Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, à realizar-se na sede da Associação, na Rua Campinas, nº 654, Jardim Bela Vista, nesta cidade, no dia 28 de novembro de 2023, das 17:00h às 20:00h, conforme o Estatuto nos seus Artigos nº 29, nº 30 "Alínea a", nº 31 "parágrafo único", nº 33, nº 34, nº 43 e nº 49 e seu parágrafo primeiro. As inscrições das chapas candidatas aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro e os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão se inscrever na Sede da Associação, até o dia 24 de novembro de 2023, conforme disposições estatutárias.

Cosmópolis, 13 de novembro de 2023



Leandro Ricardo Zanelato
Presidente Diretoria Executiva



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O MANDATO 2024 A 2026 DA ACENA-ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS, CNPJ Nº 03.672.801/0001-91.

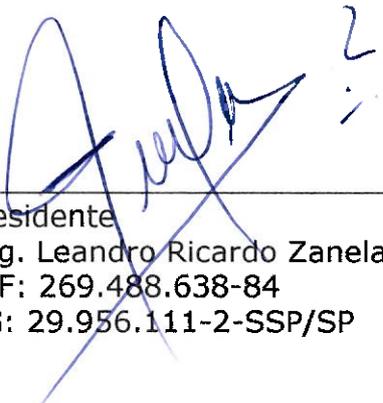
REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, na sede da ACENA-Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, situada à Rua Campinas, 654, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados da mesma com a finalidade de ELEIÇÃO da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO para o mandato que se iniciará em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro e terminará em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, em atendimento ao ato convocatório realizado conforme Artigo 33º do Estatuto Social vigente. O presidente em exercício, Engenheiro Joaquim José da Costa Lino convidou o Engenheiro Leandro Ricardo Zanelato para secretariar os trabalhos da Assembleia. Dando início, o presidente da Assembleia apresentou a chapa única a concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos a Membros do Conselho Deliberativo. Procedeu-se a eleição pelo sistema de "voto secreto". Encerrando a votação, às vinte horas, foi realizado o escrutínio, onde foram apurados 14 votos a favor à chapa apresentada e nenhum voto contra, não houve abstenção e foram eleitos os membros constantes da Chapa Única apresentada, a saber; **DIRETORIA:** Presidente: Engenheiro **LEANDRO RICARDO ZANELATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Celestino Libanori, 197, Residencial Parque Cosmópolis I, CEP: 13155-426, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 269.488.638-84 e do RG Nº 29.956.111-2-SSP/SP; para Vice-presidente: Engenheiro **EDUARDO NASCIMENTO PERES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, 850, Vila José Kalil Aun, CEP: 13150-692, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 381.950.778-70 e do RG Nº 43.458.625-0-SSP/SP; Secretário: Engenheiro **MARCOS ANDRÉ PLEUL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Luiz Leflock, 426, Jardim Bela Vista, CEP: 13150-146, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 288.998.858-93 e do RG Nº 30.681.463-8-SSP/SP; Tesoureiro: Engenheiro **MAURICIO VITORIO PELISSARI**, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, 1419, Jardim Bela Vista, CEP: 13150-134, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 055.418.118-56 e do RG Nº 16.332.721-X-SSP/SP; Suplente: Engenheira **VIVIANI VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Pedro Bramucci, 335, Bairro Chácara Horizonte, CEP: 13150-546, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portadora do CPF Nº 269.113.818-60 e do RG Nº 30.230.494-0-SSP/SP; e, para o **CONSELHO DELIBERATIVO** foram eleitos os seguintes associados: Engenheiro **DISNEI MANOEL PINTO**, brasileiro, casado, Tecnólogo em

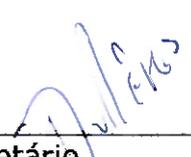
açúcar e álcool, residente à Rodovia SP 133, km 14 Bairro Santo Antônio, CEP: 13150-899, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 016.373.748-79 e do RG Nº 11.505.704-3-SSP/SP; Engenheira **THAÍS OLIVEIRA PANDELO ZANELATO**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Celestino Libanori, 197, Residencial Parque Cosmópolis I, CEP: 13155-426, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portadora do CPF Nº 366.688.298-63 e do RG Nº 34.845.397-8-SSP/SP; Engenheiro **JOAQUIM JOSÉ DA COSTA LINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 275, Jardim de Fáveri, CEP: 13157-122, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 096.854.518-18 e do RG Nº 16.122.245-6-SSP/SP; Engenheiro **JAQUES TEIXEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Centenário Doutor Paulo Almeida Nogueira, 487 - Bairro Santo Antônio, CEP: 13150-064, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 066.299.008-04 e do RG Nº 15.851.119-0-SSP/SP; Engenheiro **GILSON ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Antônio Souza Peres, 974, Bairro Santa Rosa, CEP: 13150-000, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 093.774.398-41 e do RG Nº 14.737.542-3-SSP/SP. Suplentes: Engenheiro **RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Antônio Giuzio, 171 Residencial Parque Cosmópolis I CEP: 13155-420, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 371.773.13-869 e do RG Nº 44.802.133-X-SSP/SP; Engenheiro **LUIS ALBERTO BAHIA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, residente a Rua Santo Rizzo, 137 A, CEP: 13150-300, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 206.811.865-34 e do RG Nº 01.400.699-50-SSP/BA. O associado Disnei Manoel Pinto justificou a sua ausência por motivos pessoais. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo serão empossados em seus respectivos cargos a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. As cédulas de votação, juntamente com os demais documentos desta Assembleia ordinária, ficarão arquivadas na sede da ACENA para futuras consultas. O Senhor Presidente da Assembleia, Engenheiro Leandro Ricardo Zanelato solicitou que a Ata da eleição fosse encaminhada para o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da cidade de Cosmópolis, conforme legislação em vigor. Em seguida, o Presidente da Assembleia agradeceu aos associados presentes. E, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, e para constar eu, Engenheiro Eduardo Nascimento Peres, Secretário, lavrei a presente ATA, que após lida foi aprovada por todos os presentes.



Cosmópolis, 28 de novembro de 2023.



Presidente
Eng. Leandro Ricardo Zanelato
CPF: 269.488.638-84
RG: 29.956.111-2-SSP/SP



Secretário
Eng. Eduardo Nascimento Peres
CPF: 381.950.778-70
RG: 43.458.625-0-SSP/SP



Advogado
LUIZ ANTONIO MARSARI
OAB/SP 139.717
Advogado

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP
Rua Santa Gertrudes, 414 - Centro - CEP: 13150-000 - Cosmópolis / SP - Fones: (19) 3872-3571 / (19) 3872-2310

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: LEANDRO RICARDO ZANELATO(33299). Dou fé.
COSMÓPOLIS- SP, 18 de janeiro de 2024. Em Teste da verdade digitado por NATASHA DE BARRROS MORELLI R\$ 8,37 Código Seg 4956484950485052495149565055 Valido somente com o selo de autenticidade. Selo(s): AA0167373

  
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
125633
FIRMA 1
S10249AA0167373
Natasha de B. Morelli
Escrivente

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE COSMÓPOLIS-SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 002708	Emolumentos:	62,86
Av. 1322, Reg. No 1982, -SELO: 1422404FJWHG00006770UJ242.	Ao Estado:	17,88
ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA MANDATO 2024/2026	Ao SEFAZ:	12,24
COSMÓPOLIS. 23/01/2024	R. Civil:	3,31
	T. Justiça:	4,31
	Ao Município:	2,14
	Ao M. Público:	3,02
	Outros:	0,00
	TOTAL:	105,76

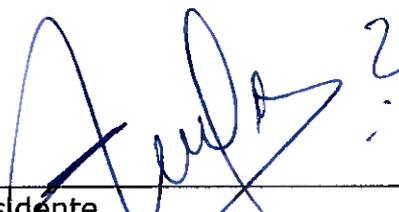

ROBERTA FERNANDES LEITZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)

Roberto Fernandes Leitz
Escrivente Autorizada



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME:	RG
Eng. Eduardo Nascimento Peres	381.950.778-70
Eng. Gilson Rogério de Souza	093.774.398-41
Eng. Jaques Teixeira Corrêa	066.299.008-04
Eng. Joaquim José da Costa Lino	096.854.518-18
Eng. José Vital Calvo	029.127.018-21
Eng. Leandro Ricardo Zanelato	269.488.638-84
Eng. Luis Alberto Bahia Costa	206.811.865-34
Eng. Marcos André Pleul	288.998.858-93
Eng. Mauricio Vitorio Pelissari	055.418.118-56
Eng. Ricardo Roberto de Oliveira	371.773.138-69
Eng. Thaís Oliveira Pandelo Zanelato	366.688.298-63



 Presidente
 Eng. Leandro Ricardo Zanelato
 CPF: 269.488.638-84
 RG: 29.956.111-2-SSP/SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP
 Rua Santa Gertrudes, 454 - Centro - CEP: 13150-000 - Cosmópolis / SP | Fones: (19) 3872-3571 / (19) 3872-2310

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: LEANDRO RICARDO ZANELATO(33299). Dou fé.
 COSMÓPOLIS - SP, 18 de janeiro de 2024. Em Teste de verdade
 NATASHA DE BARROS MORELLI

Valor: R\$ 8,37 Código Seg: Valido somente com o selo de autenticidade. Selo(s): AA0167374


 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP
 125633 FIRMA 1
 S10249AA0167374
 Natasha de B. Morelli Escrevente



 Secretário
 Eng. Eduardo Nascimento Peres
 CPF: 381.950.778-70
 RG: 43.458.625-0-SSP/SP



 Advogado
 LUIZ ANTONIO MARGARI
 OAB/SP 139.717
 Advogado



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo nº 268 - Centro - Cosmópolis/SP - CEP: 13150-025
Fones: (19) 3872-7457 / (19) 3872-7458 - E-mail: rcosmopolis@hotmail.com
CNPJ: 11.237.268/0001-68

Mara Regina Dalto Castelo - Oficiala

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002708

Apresentante: MAURICIO VITORIO PELISSARI, CPF: 055.418.118-56

Partes.....: ASSOCIAÇÃO COSMOPOLIS DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRONOMOS

Título.....: ATA - ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 18/01/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 1522, Reg. No 1982	23/01/2024	ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA MANDATO 2024/2028		METADE DAS CUSTAS	R\$ 62,86	R\$ 43,90	R\$ 106,76	1422404PJWM000006770UJ242

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	62,86
Ao Estado	R\$	17,88
Ao SEFAZ	R\$	12,24
Ao Registro Civil	R\$	3,31
Ao Tribunal de Justiça	R\$	4,31
Ao Município	R\$	3,14
Ao Ministério Público	R\$	3,02
TOTAL	R\$	106,76

Valor Depositado..... R\$ 106,76

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

COSMÓPOLIS-SP, 23 de janeiro de 2024

ROBERTA FERNANDES LEITZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1422404PJWM000006770UJ242

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O MANDATO 2024 A 2026 DA ACENA-ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS, CNPJ Nº 03.672.801/0001-91.

REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se na sede da ACENA-Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, situada à Rua Campinas, 654, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, os associados: Disney Manoel Pinto, Eduardo Nascimento Peres, Gilson Rogério de Souza, Jaques Teixeira Corrêa, Joaquim José da Costa Lino, Leandro Ricardo Zanelato, Luis Alberto Bahia Costa, Marcos André Pleul, Mauricio Vitorio Pelissari, Ricardo Roberto de Oliveira, Thaís Oliveira Pandelo Zanelato e Viviani Vieira da Silva; para a POSSE da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO para o mandato que se iniciará em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro e terminará em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, em atendimento ao ato convocatório realizado conforme Artigo 33º do Estatuto Social vigente. Os seguintes associados foram empossados, e assumiram os seguintes **CARGOS DIRETORES**: Presidente: Engenheiro **LEANDRO RICARDO ZANELATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Celestino Libanori, 197, Residencial Parque Cosmópolis I, CEP: 13155-426, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 269.488.638-84 e do RG Nº 29.956.111-2-SSP/SP; para Vice-presidente: Engenheiro **EDUARDO NASCIMENTO PERES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, 850, Vila José Kalil Aun, CEP: 13150-692, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 381.950.778-70 e do RG Nº 43.458.625-0-SSP/SP; Secretário: Engenheiro **MARCOS ANDRÉ PLEUL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Luiz Leflock, 426, Jardim Bela Vista, CEP: 13150-146, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 288.998.858-93 e do RG Nº 30.681.463-8-SSP/SP; Tesoureiro: Engenheiro **MAURICIO VITORIO PELISSARI**, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, 1419, Jardim Bela Vista, CEP: 13150-134, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 055.418.118-56 e do RG Nº 16.332.721-X-SSP/SP. Os seguintes associados foram empossados, e assumiram os **CARGOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**: Engenheiro **DISNEI MANOEL PINTO**, brasileiro, casado, Tecnólogo em açúcar e álcool, residente à Rodovia SP 133, km 14 Bairro Santo Antônio, CEP: 13150-899, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 016.373.748-79 e do RG Nº 11.505.704-3-SSP/SP; Engenheira **THAÍS OLIVEIRA PANDELO ZANELATO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Celestino Libanori, 197, Residencial Parque Cosmópolis I, CEP: 13155-426, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portadora do CPF Nº 366.688.298-63 e do RG Nº 34.845.397-8-SSP/SP; Engenheiro **JOAQUIM JOSÉ DA COSTA LINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 275, Jardim de Fáveri, CEP: 13157-122, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 096.854.518-18 e do RG Nº 16.122.245-6-SSP/SP; Engenheiro **JAQUES TEIXEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Centenário Doutor Paulo Almeida Nogueira,



487 - Bairro Santo Antônio, CEP: 13150-064, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 066.299.008-04 e do RG Nº 15.851.119-0-SSP/SP; Engenheiro **GILSON ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Antônio Souza Peres, 974, Bairro Santa Rosa, CEP: 13150-000, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 093.774.398-41 e do RG Nº 14.737.542-3-SSP/SP. Foi Anunciado o Suplente de Diretoria: Engenheira **VIVIANI VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Pedro Bramucci, 335, Bairro Chácara Horizonte, CEP: 13150-546, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portadora do CPF Nº 269.113.818-60 e do RG Nº 30.230.494-0-SSP/SP. Foram Anunciados os Suplentes do Conselho Deliberativo: Engenheiro **RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Antônio Giuzio, 171 Residencial Parque Cosmópolis I CEP: 13155-420, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 371.773.13-869 e do RG Nº 44.802.133-X-SSP/SP; Engenheiro **LUIS ALBERTO BAHIA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, residente a Rua Santo Rizzo, 137 A, CEP: 13150-300, Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CPF Nº 206.811.865-34 e do RG Nº 01.400.699-50-SSP/BA. Após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, o Presidente do Mandato 2021-2023, Engenheiro Leandro Ricardo Zanelato, Juntamente com o Secretário, Engenheiro Eduardo Nascimento Peres, fizeram a entrega dos documentos da ACENA-Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, ficando a partir daquele momento a responsabilidade pelo patrimônio, assim como a continuidade das atividades da ACENA-Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que acabara de assumir. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo, nesta data empossados em seus respectivos cargos, passam a partir desta data, a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social vigente. O Senhor Presidente empossado, Engenheiro Leandro Ricardo Zanelato solicitou que a Ata de Posse fosse encaminhada para o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da cidade de Cosmópolis, conforme legislação em vigor. Em seguida, o Presidente empossado agradeceu aos associados presentes. E, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas, e para constar eu, Engenheiro Marcos André Pleul, Secretário, lavrei a presente ATA, que após lida foi aprovada por todos os presentes e, em seguida foi assinada por Mim e pelo Senhor Presidente.



Cosmópolis, 01 de janeiro de 2024



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP

Rua Santa Gertrudes, 454 - Centro - CEP: 13150-000 - Cosmópolis / SP - Fones: (19) 3872-3571 / (19) 383-2210

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **RICARDO ZANELATO** (33299). Dou fé.
COSMÓPOLIS- SP, 18 de janeiro de 2024. Em Teste da verdade
NATASHA DE BARROS MORELLI digitado por
f# 8.3. Código Seg
urança: 4956484950485052495149565055 Valido somente com o
selo de autenticidade. Selos(s): AA0167368

[Handwritten signature]
Presidente
Eng. Leandro Ricardo Zanelato
CPF: 269.488.638-84
RG: 29.956.111-2-SSP/SP



[Handwritten signature]
Natasha de B. Morelli
Escritora

[Handwritten signature]
Secretário
Eng. Marcos André Pleul
CPF: 288.998.858-93
RG: 30.681.463-8-SSP/SP

[Handwritten signature]
Advogado

LUIZ ANTONIO MARSARI
OAB/SP 133.717
Advogado

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE COSMÓPOLIS-SP	
Protocolado e Microfilmado N°: EJ 002709	Emolumentos: 62,86
N.º 1982, Reg. No 1983, -SELO: 14224048JDC000006771PN24A,	Ac Estado: 17,88
ATA DE POSSE DA DIRETORIA MANDATO 2024/2026	Ac SEFAZ: 12,24
COSMÓPOLIS, 23/01/2024	R. Civil: 3,31
	T. Justiça: 4,31
	Ac Município: 3,14
ROBERTA FERNANDES LEITE	Ac M. Público: 3,02
ESCRITORA AUTORIZADA (A)	Outros: 0,00
	TOTAL: 106,76

Roberta Fernandes Leite
Escritora Autorizada





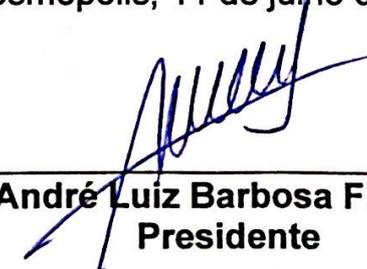
Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Declaração de Idoneidade

Eu, André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** para os devidos fins, a idoneidade da Entidade denominada ACENA – Associação Cosmopolense de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 03.672.801/0001-91, com sede localizada na Rua Campinas, nº654, Centro, CEP: 13150-140, na cidade de Cosmópolis, estado de São Paulo, constando que a mesma está em atividade e que presta serviços à Sociedade.

Cosmópolis, 11 de julho de 2024.



André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Rua Presidente Getúlio Vargas, 500 Centro
CEP 13.150-033 Cosmópolis - SP
Fone/fax: (19) 3812-9800
www.camaracosmopolis.sp.gov.br E-mail: cmcosmo@uol.com.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003300310032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, I da Lei 11.069/2020.

Scanned with CamScanner